**PROJETO DE LEI N° 001/2025**

**SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 124/2024**

Data: 13 de janeiro de 2025

Dispõe sobre a criação da Bolsa de Preceptoria para Tutoria, Estudo e Pesquisa da Especialidade de Saúde da Família e Comunidade do Programa de Residência Médica no município Sorriso, Mato Grosso.

Alei Fernandes Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, encaminho para deliberação na Câmara Muncipal de Sorriso, o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** Fica criada no âmbito do Poder Executivo Municipal a Bolsa de Preceptoria para supervisão, Tutoria, Estudo e Pesquisa da Especialidade de Saúde da Família e Comunidade do programa de Residencia Médica (PRMMFC) da respectiva especialidade, que forem aprovados em Processo Seletivo especifico para este fim a ser realizado pela Secretaria Municipal de Saúde de Sorriso/MT com auxílio e supervisão da Comissão de Residência da COREME especifica da especialidade.

**Paragrafo único.** A Bolsa de Preceptoria para Tutoria, Estudo e Pesquisa inserida no **PRMMFC** somente perdurará enquanto existir, na esfera federal, o programa de Residência Médica aprovado e em credenciamento e/ou credenciado junto à Comissão Nacional de Residência Médica – CNRM/MEC.

**Art. 2º** Farão jus a Bolsa o Médico supervisor do PRMMFC e os Médicos Tutores com Registro de Qualificação de Especialista (RQE) na Especialidade de Medicina de Família e Comunidade registrada no Conselho Regional de Medicina (CRM) e aprovados em processo seletivo especifico para este fim.

§ 1º O Médico Supervisor será eleito entre os Tutores aprovados na seleção pública, de acordo com a normativa da COREME correspondente, e receberá bolsa mensal, enquanto durar o Programa de Residência Médica em Medicina de Família e Comunidade (PRM MFC) no âmbito municipal.

§ 2° O Médico Tutor aprovado em seleção pública específica para este fim, receberá bolsa mensal, enquanto durar o Programa de Residência Médica em Medicina de Família e Comunidade (PRM MFC) no âmbito municipal.

§ 3º Não será devida a bolsa ao Supervisor e Tutor que deixar de comparecer, injustificadamente, as atividades do Programa de Residência Médica em Medicina de Família ou afastar-se das atividades de tutoria e preceptoria ou que solicitar transferência deste Município.

§ 4º Não será devida a Bolsa ao Tutor que sofrer sansões ou punições pela COREME ou que deixar de realizar as atividades previstas de tutoria e preceptoria no programa curricular padrão da Residência Médica de Medicina de Família e Comunidade.

§ 5º A continuidade do pagamento da Bolsa fica condicionada a realização de pelo menos 1 (uma) atividade de pesquisa anual inserida no PRM MFC no ambito da Secretaria Municipal de Saúde de Sorriso/MT e aprovada pela COREME com a participação dos Residentes de Medicina de Família e Comunidade ou publicação de trabalho de pesquisa desenvolvido no âmbito do PRM MFC inserido na rede Municipal de Saúde de Sorriso/MT em Revista Indexada Nacional ou Internacional.

§ 6º A Bolsa de que trata esta lei não configura vinculo empregatício e não será incorporada a qualquer salário de servidores.

§ 7**º** Os encargos sociais e previdenciários, porventura devidos, bem como outras despesas com a presente lei correrão por conta do orçamento anual sendo aplicada a normativa especifica para bolsas.

§ 8º Por se tratar de bolsa de estudo, não haverá incidência de pagamento de 13º (décimo terceiro) salário, férias ou demais direitos trabalhistas.

§ 9º O TUTOR/PRECEPTOR fará jus a 30(trinta) dias de descanso anual devendo ser solicitado e aprovado pela COREME do respectivo Programa, sendo mantindo a parcela mensal da bolsa de Tutoria/Pesquisa no período de descanso.

**Art. 3º** Para fins de recebimento da bolsa, o Médico Supervisor do PRMMFC e Médico Tutor do PRMMFC deverão:

§ 1º Exercer com zelo e dedicação as ações de tutoria e preceptoria junto aos Residentes do PRM MFC no ambito da Secretaria Municipal de Saúde de Sorriso/MT

§ 2° Observar e orientar o cumprimento das leis vigentes, bem como as normas regulamentares emanadas pela Comissão Nacional de Residência Médica.

§ 3° Orientar o cumprimento do Programa Curricular padrão de Medicina de Família vigente determinado pelo Ministério da Educação.

§ 4° Atender com presteza e urbanidade os usuários do SUS.

§ 5° Zelar pela economia do material e a conservação do patrimônio público.

§ 6° Cumprir o calendário de ações pertinentes ao Supervisor, Tutores/Preceptores orientados pela COREME respectiva.

§ 7° Cumprir o calendário de ações de saúde relativo às atividades de integração ensino-serviço realizadas nas Unidades de saúde, conforme disposto pela COREME respectiva do Programa.

§ 8° Cumprir, semanalmente, as horas em atividades de tutoria/preceptoria teóricas e horas em atividades nas unidades de saúde, condizentes com a carga horária estabelecida pela COREME respectiva do Programa.

§ 9º Cabe ao Supervisor do Programa, organizar, supervisonar a execução adequada da Tutoria/preceptoria, manter as documetações referentes aos residentes atualizadas e em ordem, bem como fazer a interface com a Secretaria Municipal de Saúde no que se refere a execução do PRM de MFC no ambito da SMS.

**Art. 4º** O valor inicial da Bolsa para o Supervisor do PRM será de R$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), devendo ser corrigida com o mesmo índice de correção aplicados aos servidores municipais de saúde.

**Art. 5º** O valor inicial da Bolsa para o Tutor/Preceptor será de R$ 19.500,00 (dezenove mil e quinhentos reais), devendo ser corrigida com o mesmo índice de correção aplicados aos servidores municipais de saúde.

### **Art. 6º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial, destinado a atender despesas no valor de até **R$ 216.000,00** (duzentos e dezeseis mil reais), para criaçao dos elementos, nos termos do artigo 41, II da Lei 4.320/64 á seguintes dotaçao orçamentária:

### 15 **– Fundo Municipal de Saúde**

### 15.001 – Fundo Municipal de Saude

### 15.001.10 – Saude

### 15.001.10.302 – Assistencia Hospitalar e Ambulatorial

### 15.001.10.302.0012 – Média e Alta Complexidade

### 15.001.10.302.0012.2.154 – Manutençao Residência Médica e Multiprofissonal

### 3390.36.00 – Outros Serviços Pessoa Fisica.........................................R$ 215.000,00

### 319013.00 – Obrigaçoes Patronais......................................................R$ 1.000,00

**Art. 7º** Para atender as despesas criadas no art 6º, fica autorizado o Poder Executivo a reduzir, nos termos do art 43, §1º, III, da lei 4.320/64 dotaçoes orçamentárias previstas no orçamento anual no valor de até **R$ 216.000,00** (duzentos e dezeseis mil reais) `a seguinte dotaçao orçamentária:

### 15 **– Fundo Municipal de Saúde**

### 15.001 – Fundo Municipal de Saude

### 15.001.10 – Saude

### 15.001.10.301 – Atençao Básica

### 15.001.10.301.0011 – Atençao Basica em Saúde

### 15.001.10.302.0011.2.089 – Manutençao de Atençao Básica em Saúde

### 3390.34.00 (604)– Outras Despesas de Pessoal Dec de Terc..............R$ 216.000,00

**Art. 8º** A Prefeitura Municipal de Sorriso/MT, deverá, a partir do cadastramento dos Bolsistas aprovados na seleção Pública Municipal especifica para este fim, efetuar o pagamento das bolsas na mesma data do crédito dos Servidores Municipal de Saúde.

**Art. 9º** O Supervisor do Programa de Residência Médica de Medicina de Família e Comunidade e o Presidente da COREME respectiva serão os responsáveis por encaminhar à Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Sorriso/MT as informações necessárias para cadastramento e autorização para pagamento das bolsas que tratam esta normativa, assim como informar quando as condições impeditivas de recebimento da bolsa forem constatadas.

**Art. 10.** Em eventual habilitação ou credenciamento do Programa de Residência Médica através Governo Estadual e/ou Federal, os valores recebidos serão deduzidos dos valores pagos pela municipalidade.

**Art. 11.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em

**ALEI FERNANDES**

**Prefeito Municipal**

**MENSAGEM Nº 002/2025**

Senhor Presidente, Vereadores e Vereadora,

Encaminhamos para apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei em anexo, Substitutivo ao projeto de Lei Mensagem nº 097/2024, para criação de Bolsa de Preceptoria de Medicina de Família de Comunidade.

Como é sabido a Atenção Básica é o eixo de saúde mais importante para resolução dos problemas do Sistema Único de Saúde, seu desempenho satisfatório significa uma resolver com efetividade superior a 85%, as patologias e as queixas apresentadas pelos usuários do SUS. Quando falamos em redução de gastos, as ações aplicadas na atenção secundária e terciária acabam por desviar recursos escassos do SUS, pois estas são em sua maioria individualizadas, com procedimentos mais complexos, mais caros e na maioria das vezes sendo aplicado tardiamente podendo ser considerado déficit de intervenção não realizada de forma primária.

Tendo em mente estes princípios o Governo Federal e Estadual tem investido cada vez mais na estruturação da Atenção Básica, e na formação de profissionais mais habilitados e aptos para atenderem de forma eficaz na APS, elegendo a residência médica em Medicina de Família e Comunidade como um dos principais veículos desta mudança. Atualmente existem várias frentes que estimulam os Municípios a criarem e desenvolverem suas próprias residências para qualificar os médicos que atuam na APS em especial na estratégia de Saúde da Família (ESF). Neste momento o Município não possui em sua rede de Atenção primária nenhum Médico com registro de qualificação de especialidade (RQE) em Medicina de Família e Comunidade, neste sentido é mister qualificar esta mão de obra para aumentar a eficiência destas unidades. O objetivo é criar a Residência para que, de forma progressiva, se tenha oferta de MFC com formação adequada para atender em todas as unidades necessárias para cobrirmos 100% do Município.

Pensando nisto e nas vantagens que estão sendo oferecidas pelas esferas Governamentais é justificado a implantação e a adoção da Residência em Medicina de Família como Política da Secretaria Municipal de Saúde.

O principal obstáculo para esta ampliação é sem dúvida a falta de preceptores no mercado. Neste sentido que o mecanismo de contratação do preceptor está sendo sugerido como Bolsa de Preceptoria.

Como modalidade não existente é necessário regulamentação, por isso estamos propondo a criação de uma bolsa de preceptoria o que não é novidade, o Ministério da Saúde já criou esta bolsa para os Supervisores e Tutores do Mais Médicos ([Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013)](http://legislacao.planalto.gov.br/legisla/legislacao.nsf/Viw_Identificacao/lei%2012.871-2013?OpenDocument), pensando nisto e na necessidade de economia do Município, propomos este mecanismo de contratação já que a “bolsa” não gera encargo patronal, não é vínculo empregatício, não tem décimo terceiro, não tem terço de férias e não tem desconto de imposto de renda.

Fazendo as contas, o Município tem um custo médio mensal de pagamento ao Médico de Família de uma unidade cerca de R$ 21.572,25 (média mensal).

A proposta é de 1 (um) Supervisor do PRM e 1 (um) preceptor a cada dois residentes. Sendo que os residentes serão inseridos no CNES da equipe, juntamente com o preceptor, este último nas duas equipes.

Para melhor entendimento:

1. - Gasto atual: Despesa média mensal para duas equipes seria de R$43.144,50(quarenta e três mil e cento e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos).
2. - Proposta: Um Supervisor, um preceptor e dois residentes:

Supervisor: R$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) - Preceptor - R$19.500,00(dezenove mil e quinhentos reais), dois Residentes – R$ 16.000,00 (dezesseis mil reais) sendo R$ 8.000,00 (oito mil reais) cada.

Total: R$ 40.000 (quarenta mil reais).

1. - Bônus mensal por equipe com inserção de um Residente de MFC, de acordo com Portaria do Ministério da Saúde N: 3.510 de 2019, de R$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), considerando 2 (dois) Residentes de Medicina de Família e Comunidade daria um crédito de R$ 9.000,00 (nove mil reais) por mês.
2. - Balanço Final para cada grupo de 1 (um) Supervisor 1 (um) preceptor e 2 (dois) residentes de MFC: 1- Saldo de diferença de gasto: R$ 3.144,50 (três, cento e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos) – 2 - Bônus MS: dois residentes inscritos em equipes: R$ 9.000,00 (nove mil reais). Saldo Final Mensal: R$ 12.144,50 (doze mil e cento e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos) mês, totalizando R$ 145.734,00 (cento e quarenta e cinco mil e setecentos e trinta e quatro reais).

Sem contar que temos praticamente o dobro de horas. Pois neste formato teremos um preceptor de 40 horas e dois residentes de 60 horas semanais, somando 160 horas, contrapondo a 80 horas do modelo atual.

Entendemos que esta bolsa alia dois fatores muito importantes, economia para o Município e melhor remuneração ao preceptor que é a peça fundamental de formação do residente.

Portanto solicitamos dos nobres Edis análise do Projeto anexo e aprovação com o zelo de costume.

**ALEI FERNANDES**

**Prefeito Municipal**

**A Sua Excelência, o Senhor**

**GERSON LUIZ BICEGO**

**Presidente da Câmara Municipal de Sorriso**